# CONTRATO Nº 20210001

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU**- PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 18.709.224/0001-32, com sede na Rua Conceição s/nº - Bairro Cuba - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Sr. **EDSON FARIAS MARQUES** - Secretário Municipal de Saúde em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 252.204 PC/PA e do CPF/MF nº 678.985.212-34, residente e domiciliado no município de Limoeiro do Ajuru, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**,

portadora do CNPJ (MF) sob o nº 26.634.582/0001-51, estabelecida na Avenida Serzedelo Correa, 805, loja 07 - Bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66.033-770, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato devidamente representado pelo Sr. **ROBERTO YAN AIRES POSSAS**, brasileiro, casado, empresário, médico, CPF/MF nº 850.059.592-20, Carteira de Identidade Profissional nº 11678, órgão expedidor CRM-PA residente e domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, 1350, APT 1402, Jurunas, Belém, PA, CEP: 66.033-310, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021** ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a Dispensa da licitação com base no artigo 24, IV, lei 8.666/1993, viabilizando a **Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de profissionais de saúde (Médicos e Enfermeiros) destinados a assistência junto ao Hospital Municipal, Estratégia Saúde da Família Rural (ESF-Rural) e Posto de Atendimento à casos suspeitos de COVID-19 no município de Limoeiro do Ajuru/PA**.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** | **UNID** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR MENSAL** | **VALOR TOTAL GLOBAL**  **(3 MESES)** |
| 1 | **Médico Plantonista**  **Especificação:** Fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas ambulatórias, e demais  atividades correlatas ao pronto | **Hora** | **744** | 110,42 | R$ 82.152,48 | 246.457,44 |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | atendimento, divididos em **plantões de 24 horas** conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de  trabalho previamente definida. |  |  |  |  |  |
| **2** | **Médico ESF**  **Especificação:** Fazer o atendimento clínico de urgência e emergência, consultas ambulatórias, e demais atividades correlatas ao pronto atendimento, divididos em **04 horas** conforme prévio acerto entre as partes seguindo escala de trabalho  previamente definida. | **Hora** | **80** | 185,50 | R$ 14.840,00 | 44.520,00 |
| **3** | **Enfermagem**  **Especificação:** Realizar atendimentos a pacientes, auxiliando os serviços médicos, fazer evoluções, anamnese.  Por mês. | **Hora** | **1120** | 36,25 | R$ 40.600,00 | 121.800,00 |
|  |  | **VALOR TOTAL R$** | | | **137.592,48** | **412.777,44** |



1.2. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Mensal do Contrato é de R$ 137.592,48 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos).**

1.3 Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o **Valor Total Global do Contrato é de R$ 412.777,44 (Quatrocentos e doze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e amparado pelo Decreto Municipal nº 001/2021-GP, de 01 de janeiro de 2021.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

* 1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
  2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
  3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
  4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
  5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
  6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
  7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

* 1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
  2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
  3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, iniciando em 08 de janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

# CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

* 1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
* Advertência;
* Multa;
* Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
* Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
  1. A multa prevista acima será a seguinte:
* Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
  1. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
  2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá- la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
  3. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
  4. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
  5. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

# CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

* 1. - O valor Global do Contrato é de **R$ 412.777,44 (Quatrocentos e doze mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).**
  2. - Valor Mensal do Contrato é **de R$ 137.592,48 (Cento e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos),** a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Limoeiro do Ajuru, e de conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

# CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2021:

4 Fundo de Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru

04.02 Secretaria de Municipal de Saúde

10.301.0005.2.156.0000 Manutenção do Programa Saúde da Família – PSF/ NASF-PABV 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.302.0005.2.165.0000 Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.301.0005.2.163.0000 Enfrentamento de emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

* 1. - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
  2. - Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
  3. - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

# Limoeiro do Ajuru-PA, 08 de janeiro de 2021

**EDSON FARIAS MARQUES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ (MF) nº 18.709.224/0001-32 **CONTRATANTE**

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151

Assinado de forma digital por GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS MEDICOS LTDA:26634582000151 Dados: 2021.01.08 15:49:23 -03'00'

# ROBERTO YAN AIRES POSSAS

**GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ (MF) nº 26.634.582/0001-51

# CONTRATADO

**Testemunhas:**

# 1)

JOAO BARBOSA Assinado de forma

# Nome:

**CPF nº:**

# 1) Nome:

**CPF nº:**

MOREIRA:4534 3500234

digital por JOAO BARBOSA MOREIRA:45343500234